



Sumário

Ministério das Comunicações	1
Ministério da Educação	2

.....Esta edição é composta de 2 páginas

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 356 - Processo nº 53500.074066/2021-02
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, FELIPE LUCIANO PIRES, CLARO S.A., TIM S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ/CPF nº 01.371.416/0001-89, nº ***.042.438-**, nº 40.432.544/0001-47, nº 02.421.421/0001-11 e nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2021/MM (SEI nº 7568337):

a) dar provimento parcial às Impugnações formuladas por TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. e TIM S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Anexo IX, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital;]

b) dar provimento parcial à Impugnação formulada por TELEFÔNICA BRASIL S.A., para a retificação do Edital, mediante a supressão da expressão "em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998" no item 4.1 do Edital, bem como do item 4.4.3 do Edital, sem necessidade da conferência de prazo adicional para a realização das sessões públicas da licitação e nem da aplicação do disposto no item 3.6 do Edital, vez que a retificação não traz impacto à preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e apenas reflete o próprio conteúdo do Edital; e,

c) não acolhimento dos demais argumentos trazidos pelas Impugnantes, negando-lhes provimento.

Nº 357 - Processo nº 53500.032937/2021-11

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 120/2021/MM (SEI nº 7555861), integrante deste acórdão:

a) aprovar, nos termos da Minuta de Ato MM (SEI nº 7573162), a proposta da Ato que aprova os Requisitos Técnicos para convivência entre estações terrestres operando na faixa de 3.300 MHz a 3.700 MHz e estações terrenas do serviço fixo por satélite operando na faixa de frequências de 3.700 MHz a 4.200 MHz;

b) estabelecer que o Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI), no exercício das atividades relacionadas à mitigação de interferências de que trata o item 1.2 do Anexo IV-A do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital 5G), poderá, motivadamente, adotar soluções técnicas distintas das previstas nos Requisitos Técnicos:

b.1) o GAISPI poderá considerar a eficiência técnica, a economicidade, a disponibilidade de dispositivos e equipamentos ou as melhores práticas de engenharia, dentre outros, para motivar sua decisão;

b.2) em atendimento às disposições específicas do Edital 5G, o GAISPI atribuirá à Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF), de forma motivada, integralmente ou em partes, as responsabilidades estabelecidas nos Requisitos Técnicos aos responsáveis pelos sistemas terrestres ou terrenos;

b.3) na hipótese do item anterior, os responsáveis pelos sistemas terrestres ou terrenos ficam, na mesma medida, isentos de suas responsabilidades estabelecidas nos Requisitos Técnicos até 31 de dezembro de 2026 ou enquanto não forem concluídas as obrigações da EAF quanto à mitigação de interferências de que trata o Edital 5G; e,

b.4) a EAF, durante o exercício de suas atribuições relacionadas à mitigação de interferências, deverá ser notificada de todas as situações de interferência prejudicial na recepção do sinal das estações do Serviço Fixo por Satélite que operem na faixa de 3.700 MHz a 4.200 MHz;

c) estabelecer que não sejam conferidos novos Direitos de Exploração de Satélite ou prorrogados aqueles que estiverem em vigor na faixa de frequências de 3.700 MHz a 3.720 MHz, a partir de 1º de janeiro de 2022; e,

d) estabelecer que não sejam licenciadas ou cadastradas novas estações terrenas ou consignadas novas radiofrequências associadas ao serviço fixo por satélite na faixa de frequências de 3.700 MHz a 3.720 MHz, a partir de 1º de janeiro de 2026.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 358, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53500.076432/2021-50

Recorrente/Interessado: MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 14.415.661/0001-92

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2021/VA (SEI nº 7579256), integrante deste acórdão:

a) não conhecer da impugnação apresentada, diante da decadência do direito de impugnar o Edital, nos termos do item 3.5 do texto editalício; e,

b) receber a petição apresentada como exercício do direito constitucional de petição, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir os pedidos nela contidos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.426, DE 24 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da prerrogativa estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

CONSIDERANDO a competência dada pelos incisos XIII e XIV do art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 157 e 159 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece a competência da Anatel para administrar o espectro de radiofrequências objetivando evitar interferências prejudiciais;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO o fato de o espectro de radiofrequências ser um bem público e escasso, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso das faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO a Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº 3077101), aprovada pelo Acórdão nº 651, de 1º de novembro de 2018 (SEI nº 3434164), nos autos do Processo nº 53500.014958/2016-89;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Anexo à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do item 1.2, na alínea "h" do item 9 e na alínea "h" do item 14, todos do Anexo IV-A do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital 5G), que tratam dos custos associados à mitigação dos problemas de interferência prejudicial na recepção do sinal das estações do Serviço Fixo por Satélite que operem na faixa de 3.700 MHz a 4.200 MHz, atribuindo ao Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz (GAISPI) a prerrogativa de discutir e aprovar as soluções técnicas necessárias e à Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF) o encargo de operacionalizar a mitigação de interferências;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 194, de 24 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.032937/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os parâmetros e requisitos técnicos para convivência entre estações terrestres operando na faixa de 3.300 MHz a 3.700 MHz e estações terrenas do serviço fixo por satélite operando na faixa de frequências de 3.700 MHz a 4.200 MHz, conforme o Anexo a este Ato.

Parágrafo único. Alterações subsequentes dos requisitos técnicos do Anexo deverão ser realizadas pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, obedecendo à Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº 3077101), aprovada pelo Acórdão nº 651, de 1º de novembro de 2018 (SEI nº 3434164).

Art. 2º O GAISPI, no exercício das atividades relacionadas à mitigação de interferências de que trata o item 1.2 do Anexo IV-A do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, poderá, motivadamente, adotar soluções técnicas distintas das previstas no Anexo a este Ato.

§ 1º O GAISPI poderá considerar a eficiência técnica, a economicidade, a disponibilidade de dispositivos e equipamentos ou as melhores práticas de engenharia, dentre outros, para motivar sua decisão.

§ 2º Em atendimento às disposições específicas do Edital mencionado no caput, o GAISPI atribuirá à EAF, de forma motivada, integralmente ou em partes, as responsabilidades estabelecidas no Anexo a este Ato aos responsáveis pelos sistemas terrestres ou terrenos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os responsáveis pelos sistemas terrestres ou terrenos ficam, na mesma medida, isentos de suas responsabilidades estabelecidas no Anexo a este Ato até 31 de dezembro de 2026 ou enquanto não forem concluídas as obrigações da EAF quanto à mitigação de interferências de que trata o Edital mencionado no caput.

§ 4º A EAF, durante o exercício de suas atribuições relacionadas à mitigação de interferências, deverá ser notificada de todas as situações de interferência prejudicial na recepção do sinal das estações do Serviço Fixo por Satélite que operem na faixa de 3.700 MHz a 4.200 MHz.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONVIVÊNCIA ENTRE ESTAÇÕES TERRESTRES OPERANDO NA FAIXA DE 3.300 MHz A 3.700 MHz E ESTAÇÕES TERRENAS OPERANDO NA FAIXA DE 3.700 MHz A 4.200 MHz

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer requisitos técnicos para convivência entre estações terrestres operando na faixa de 3.300 MHz a 3.700 MHz e estações terrenas do serviço fixo por satélite operando na faixa de frequências de 3.700 MHz a 4.200 MHz, com o objetivo de estabelecer as condições de convivência e evitar interferências prejudiciais intersistêmicas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, que destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

2.2. Resolução nº 742, de 1º de março de 2021, que altera a Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, e o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo, bem como aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz.

2.3. Ato SOR nº 1.477, de 5 de março de 2021, que aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso da subfaixa 3.300 MHz e 3.700 MHz, por estações no SMP, no SCM, no STFC e no SLP.

2.4. Portaria nº 415, de 9 de março de 2018, que aprova o Procedimento para Tratamento de Conflitos na Coordenação de Uso de Radiofrequências.

2.5. ECC Report 281 (2018-06): Analysis of the suitability of the regulatory technical conditions for 5G MFCN operation in the 3400-3800 MHz band.

2.6. Recomendação UIT-R SM. 1541-6: Unwanted emissions in the out-of-band domain.

2.7. Recomendação UIT-R SM. 328-11: Spectra and bandwidth of emissions.

2.8. Recomendação UIT-R SM. 329-12: Unwanted emissions in the spurious domain.

3. DEFINIÇÕES

3.1. BDTA: Banco de Dados Técnico-Administrativo da Anatel.

3.2. Coordenação: atividade que consiste em acordar valores e parâmetros considerados necessários para garantir a convivência harmônica entre sistemas.

3.3. Emissões espúrias: são emissões causadas por efeitos indesejáveis do transmissor, como emissão de harmônicos, emissão parasitária, produtos de intermodulação e produtos de conversão de frequência, excluídas as emissões fora de faixa.

3.4. Emissões fora de faixa: são emissões indesejáveis imediatamente fora da largura de faixa do canal, resultantes do processo de modulação e da não linearidade no transmissor, excluídas as emissões espúrias.

3.5. Emissões indesejáveis: emissões fora de faixa e emissões espúrias.

3.6. Estação terrestre: estação de radiocomunicação que não se comunica com satélites.

3.7. Estação terrena: estação de radiocomunicação que se comunica com satélites ou, ainda, com outras estações terrenas por meio de satélites.

3.8. Filtro do tipo padrão: filtro que possui uma curva de rejeição a uma taxa um pouco superior a 0,5 dB/MHz.

3.9. Filtro enhanced: filtro com desempenho de seletividade aprimorado.

3.10. OBUE (do inglês, Operating Band Unwanted Emissions): emissões indesejáveis compreendidas na faixa de operação do sistema acrescidas de um deslocamento de frequências (f_offset) abaixo e acima das extremidades inferior e superior da faixa de operação, respectivamente.

3.11. Saturação: é a condição na qual o dispositivo perde a capacidade de executar suas funções adequadamente, de acordo com suas especificações técnicas, devido à presença de um nível de sinal de entrada que excede seu nível operacional máximo.

4. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

